PROCESSO LICITATÓRIO №. 26/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 5/2019

1. OBJETO

Aquisição de medicamento em caráter de urgência destinado ao atendimento da Ação Civil Pública 5001124-12.2019.8.24.0037/SC, para cumprimento de decisão em sede de tutela de urgência.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme consta nos Autos nº. 5001124-12.2019.8.24.0037/SC, foi deferido a tutela de urgência no fornecimento de medicamento para tratamento de saúde do *Sr. Vilmar Salvati*. Em virtude do curto prazo para o cumprimento da determinação, faz-se necessária a presente dispensa para aquisição da quantidade mínima suficiente para 7 dias de tratamento. O regular processo licitatório já encontra-se publicado, porém devido ao prazo para abertura do mesmo e, considerando que o paciente possui medicamento suficiente para tratamento somente até o dia 12/10/2019, surge a necessidade de lançamento do presente processo de dispensa para suprir a necessidade deste até a conclusão do Processo Licitatório nº. 24/2019. O pregão destinado a aquisição do medicamento será realizado no dia 10/10/2019, porém devido ao prazo de entrega ser de 5 dias consecutivos, não seria possível manter o tratamento sem interrupção. Assim se faz necessária a presente dispensa para aquisição de apenas uma caixa do medicamento, suficiente para manter o tratamento até a primeira entrega proveniente do pregão presencial.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação n. º 5/2019 tem sua fundamentação legal no Art. 24, Inciso XXIV, da Lei 8.666/93, que preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA – SÃO JOÃO FARMÁCIAS,** da cidade de Joaçaba, SC, inscrita no CNPJ nº. 88.212.113/0335-39, pois atende as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, dispondo do medicamento pelo menor preço apurado conforme orçamento anexos. Verificado junto ao proponente que apresentou menor proposta, há disponibilidade do medicamento para entrega em 24 horas.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN n^{ϱ} 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da presente Dispensa de Licitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE 2.059 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0002/9 – Aplicações diretas

Água Doce, SC, 09 de outubro de 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN Membro

CRISTIANO SAVARIS DA SILVAMembro